



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900286

Unidade(s) Auditada(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia

Município (UF): Candiota (RS)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista o escopo de auditoria previamente acordado com o Tribunal de Contas da União e os registros consignados no Relatório de Auditoria nº 201900286, expresso a seguinte opinião sobre a gestão da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria - além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas - seria limitado à avaliação dos seguintes temas: (a) resultados quantitativos e qualitativos da gestão; (b) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; (c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações; e (d) procedimento de revisão geral da Usina Candiota III (denominado *overhaul*). Adicionalmente, a equipe de auditores verificou as medidas tomadas pela CGTEE para cumprir recomendações anteriormente emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

3. Quanto aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a equipe de auditores destacou que, conforme o Plano de Negócios e Gestão (2018-22), eram esperados, para 2018, a capitalização da dívida pela *holding* do grupo Eletrobras e a realização da revisão geral da Usina Candiota III, prevista para ser realizada entre junho a agosto de 2018. A capitalização da dívida da CGTEE com a *holding*, contudo, não ocorreu no exercício de 2018. Essa dívida alcançou a monta de R\$ 3.319.642 mil no encerramento do exercício. O processo de *overhaul*, por sua vez, foi iniciado somente em dezembro de 2018, tendo sido finalizado em março de 2019.

4. Considerando o planejamento para a revisão geral da Usina Candiota III, houve a redução do contrato de fornecimento, de 227,02 MW médios para 158,9 MW médios em 2018, o que acabou por impactar de forma positiva os indicadores de desempenho operacional da companhia no exercício sob exame. O resultado do indicador, contudo, não decorre da melhoria operacional da empresa estatal.

5. Em relação ao *overhaul* da Usina Candiota III, é importante informar que tal procedimento consistiu em uma revisão geral de toda a usina, inclusive com a abertura do turbogenerator. No caso das usinas da mesma classe da

Candiota III, é recomendável que esse procedimento seja realizado a cada cinco anos. A unidade auditada, contudo, até dezembro de 2018, não havia realizado o procedimento na citada usina, que foi inaugurada há mais de sete anos. De acordo com a equipe de auditoria, após a realização do *overhaul*, houve o aumento na produção de energia pela estatal. Foi ponderado, no entanto, que é importante considerar o curto interregno entre o fim do procedimento e a realização da auditoria, e que a CGTEE, ainda, não produziu energia elétrica de forma continuada e próxima à capacidade nominal instalada.

6. A equipe de auditores apontou que, entre a previsão e o efetivo início do *overhaul*, ocorreu significativa variação cambial, no entanto, a CGTEE não realizou a atualização do orçamento do projeto. Diante disso, recomendou-se à unidade que avalie adequadamente os riscos decorrentes da realização do procedimento de revisão da Usina e adote controles para mitigá-los.

7. Foi apontado, ainda, que o adiamento do início do *overhaul* - em grande parte decorrente da responsabilidade da empresa contratada pela CGTEE para conduzir o procedimento - acarretou frustração de receitas no valor de R\$ 14,6 milhões. Além disso, identificou-se um significativo descasamento entre a receita frustrada (R\$ 14,6 milhões) e a sanção aplicada à empresa contratada (aproximadamente, R\$ 3,9 milhões). Foi, então, recomendado à estatal que (a) estipule, nas próximas contratações, adequado valor de glosa por atraso no início do procedimento de revisão; e (b) avalie a necessidade de acionar a empresa que recentemente promoveu, com atrasos, o *overhaul*.

8. No que concerne à gestão de compras e contratações, a equipe de auditores entendeu que há espaço para melhorias na gestão dos riscos atinentes à temática. Além disso, foi constatada a falta de um sistema com repositório de dados abrangentes e confiáveis de licitações. A equipe reportou, ainda, fragilidades referentes à instrução processual e à insuficiente caracterização da inviabilidade de competição em processo de contratação direta de serviços. Foram, então, feitas recomendações para sanear as fragilidades identificadas.

9. Em relação à situação econômico-financeira da CGTEE, a equipe de auditores registrou que, comparativamente a 2017, a receita operacional líquida, em 2018, recuou 13% e os custos e despesas operacionais recuaram 68,2%. Observou-se, ainda, significativa diminuição das despesas com pessoal (quase 50%) e que a conta outras despesas apresentou saldo credor de R\$ 373.272 mil. Diante disso, o resultado do serviço de energia elétrica, em 2018, foi positivo. A equipe de auditores pontuou, ainda, a reversão de R\$ 293.925 mil de *impairment* provisionado em 2017, o que permitiu o registro de lucro no exercício. Apesar disso, destacou-se que a empresa apresenta problemas de liquidez.

10. Finalmente, no que toca ao atendimento das recomendações anteriormente emitidas pela Controladoria, foi pontuado que a estatal ainda não atendeu três recomendações feitas no bojo do Relatório de Auditoria nº 201800652, que teve como escopo a entidade de previdência complementar patrocinada pela CGTEE.

11. Assim, considerando o exposto e especialmente o apontamento constante no item 3.3 do Relatório de Auditoria nº 201900286, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental é pela certificação **REGULAR COM RESSALVA**. Ressalta-se que, entre os responsáveis certificados por regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da

Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

12. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao TCU, por meio do referido sistema.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR**, Diretor de Auditoria de Estatais, em 24/09/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1259922 e o código CRC 5C8FF520

Referência: Processo nº 00190.109473/2019-08

SEI nº 1259922